



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI

Processo nº 5076548-11.2026.8.21.0001

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS



Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	METODOLOGIA.....	5
3.	INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO.....	6
4.	INFORMAÇÕES SOBRE A REQUERENTE	7
5.	RAZÕES DA CRISE	8
6.	JUÍZO COMPETENTE	10
7.	PEDIDO LIMINAR	11
8.	ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO.....	15
9.	ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA	18
9.1	COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO.....	20
9.2	BALANÇO PATRIMONIAL.....	22
9.3	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	26
9.4	INDICADORES	27
9.5	COLABORADORES.....	29
9.6	RELAÇÃO DE BENS ESSENCIAIS.....	29
10.	VISITA TÉCNICA	30
11.	PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DA RJ	32
12.	CONCLUSÃO.....	36



1. INTRODUÇÃO

A **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.** apresenta o **Laudo de Constatação Prévia** no pedido de Recuperação Judicial apresentado por **BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI.**

A equipe multidisciplinar responsável pela elaboração deste trabalho é composta por profissionais de formação jurídica e contábil, atuantes em diversos casos de recuperação judicial, dotados de consistente repertório técnico e experiência prática.

A constatação prévia serve a apresentar ao Juízo a regularidade material da documentação exigida pela lei e, ao mesmo tempo, verificar o atendimento dos requisitos legais para eventual processamento da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Na elaboração do presente estudo, examinou-se igualmente a real existência da atividade empresarial, uma vez que a aptidão da empresa em dificuldades para criar empregos e renda, movimentar produtos, serviços e riquezas, além de recolher tributos, constitui condição essencial para o interesse processual.

Neste contexto, e considerando as determinações específicas deste juízo contidas na decisão de **Evento 19**, esta Auxiliar do Juízo, desde já, adianta seu entendimento de que:

- i. Os documentos juntados no Evento 01, bem como os franqueados na via administrativa, servem a atender parcialmente o disposto nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005;
- ii. A empresa encontra-se em funcionamento, conforme será relatado em tópico "Visita Técnica"; e,
- iii. Não foram encontrados, pelo menos diante das informações colhidas por esta *expert*, a utilização fraudulenta do procedimento de Recuperação Judicial.

Cumprido esclarecer, no entanto, que **o objetivo da Constatação Prévia não é realizar uma auditoria ou analisar a viabilidade econômica/financeira na devedora**, mas verificar o preenchimento dos documentos legais e a situação da atividade empresarial, pois, o encargo da viabilidade econômica é de exclusividade dos credores.

A CB2D Serviços Judiciais Ltda. esclarece que as informações ora apresentadas têm por fundamento os dados contábeis, financeiros e operacionais fornecidos diretamente pela empresa requerente, sob as penas previstas no artigo 171 da LREF. Contudo, tais elementos não foram submetidos a exame independente ou a procedimento de auditoria, razão pela qual nossa equipe técnica, neste momento processual, não pode atestar, com absoluta segurança, a correção, a precisão ou a completude das informações prestadas pela requerente, tampouco assegurar que todos os dados tenham sido inseridos corretamente.

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



Registra-se que todos os elementos e informações utilizados na elaboração do presente Laudo de Constatação Prévia foram extraídos da documentação constante dos autos do processo de Recuperação Judicial nº 5076548-11.2026.8.21.0001/RS, bem como de documentos e informações disponibilizados pelas proponentes na esfera administrativa, em conjunto com o material obtido durante a visita técnica, estando o trabalho devidamente fundamentado em literatura especializada e em bases de dados de referência pertinentes às matérias examinadas.



2. METODOLOGIA

O presente Laudo de Constatação Prévia foi elaborado em rigorosa conformidade com o artigo 47, 48 c/c artigo 51-A, todos da Lei nº 11.101/2005, sendo segmentado da seguinte forma:

- a. Informações sobre o Processo
- b. Informações sobre a Requerente
- c. Razões da Crise
- d. Juízo Competente
- e. Análise do Endividamento
- f. Análise Contábil e Financeira
- g. Visita Técnica
- h. Verificação dos requisitos legais (art. 47, 48 e 51, da LREF)
- i. Conclusão

A equipe técnica responsável também realizou a visita técnica nas dependências da empresa requerente. Tal diligência teve por finalidade conferir maior robustez e consistência ao trabalho, em estrita consonância com os requisitos legais previstos na LREF, de modo a atender às legítimas expectativas do Poder Judiciário e possibilitar a apresentação de um retrato fidedigno e realista da efetiva situação financeira e econômica da empresa postulante.



3. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

A empresa requerente ingressou com o pedido de Recuperação Judicial em 27/03/2026, alegando grave crise financeira causada por fatores externos e operacionais e indicando o valor do passivo submetido ao procedimento como sendo de **R\$ 8.617.517,52** (oito milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

Compilado a isso, a empresa, que atua no ramo de vigilância e segurança privada, alega que sofreu com instabilidade dos pagamentos provindo dos contratos firmados com entes públicos, com o aumento substancial do ajuizamento de reclamações trabalhistas entre outras ações judiciais e extrajudiciais, além dos impactos decorrentes das enchentes ocorridas em maio/2024 no Estado do Rio Grande do Sul.

Distribuída a ação perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre, conduzido pelo Excelentíssimo magistrado, Dr. Max Akira Senda de Brito, no dia 07/04/2026 sobreveio decisão no **Evento 19** determinando a realização da Constatação Prévia, procedimento previsto e regulamentado no artigo 51-A da LREF, sendo nomeada para a realização dos trabalhos a empresa **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.197.392/0001-07.

Neste contexto, esta Auxiliar do Juízo, observado o prazo legal de 5 (cinco) dias estabelecido no artigo 51-A, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, tomou ciência da nomeação no dia 08/04/2026.

A equipe técnica esclarece que, no dia 09/04/2026 realizou a visita nas dependências da sede da empresa, localizada na Avenida Pátria, nº 1335, Bairro São Geraldo, CEP 90230070, em Porto Alegre/RS.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A REQUERENTE

BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA (CNPJ nº 21.064.311/0001-94) é uma sociedade empresária limitada que foi constituída em 18 de setembro de 2014, com sede localizada na Avenida Pátria, nº 1335, Bairro São Geraldo, CEP 90230070, Porto Alegre/RS, conforme apontado na peça inaugural (Evento 01 – INIC1), e como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Conforme já informado acima, a atuação concentra-se no segmento de vigilância e segurança privada armada e desarmada, vigilância e segurança em grandes eventos públicos e privados, bem como monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, com a finalidade de preservação da ordem pública e patrimonial, prestando serviços a diferentes entes, inclusive órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Consoante verifica-se das informações existente na alteração do Contrato Social (Evento 1, CONTRSOCIAL27), a Requerente possui natureza jurídica de sociedade unipessoal limitada sendo o Sr. Antonio Carlos Rossato de Oliveira (CPF nº. 904.414.270-49), o único sócio cotista que exerce ativamente a administração da empresa.

A empresa **não tem filiais** e atende em todo território estadual.



5. RAZÕES DA CRISE

Consta dos autos do processo nº **5076548-11.2026.8.21.0001** que a crise econômico-financeira enfrentada pela requerente culminou na formação de um passivo declarado no montante de **R\$ 8.617.517,52** (oito milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

A requerente narrou que, embora atue há mais de 10 (dez) anos no setor de segurança privada, sendo reconhecida no mercado local e estadual pelos serviços prestados, a situação de crise se agravou em decorrência de fatores estruturais, conjunturais e extraordinários.

Nesse contexto, destacou que a maior parte de sua carteira de clientes é composta por órgãos da Administração Pública direta e indireta, o que implica significativa dependência de recebimentos oriundos de contratos administrativos, frequentemente sujeitos a atrasos de natureza burocrática.

Aliado à ausência de previsibilidade e regularidade nos recebimentos, houve, ainda, expressivo aumento no número de demandas trabalhistas ajuizadas nos anos de 2025 e 2026, totalizando atualmente 589 (quinhentos e oitenta e nove) Reclamatórias, além de um processo de cumprimento de sentença referente a honorários advocatícios de elevado valor. Tal cenário culminou, inclusive, no bloqueio de valores em contas bancárias da empresa, no montante de R\$ 349.222,42 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), impactando diretamente o adimplemento das obrigações no mês subsequente e contribuindo para o agravamento da crise financeira.

Ademais, a situação foi intensificada pelos efeitos das enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul em 2024, as quais afetaram diretamente a estrutura operacional da empresa, comprometendo sua logística, capacidade administrativa e regular funcionamento.

A requerente também informou a celebração de contrato de prestação de serviços de consultoria técnica, tributária e assessoria jurídica, com a finalidade de utilização de direitos creditórios para compensação de tributos federais perante a Receita Federal. Todavia, os honorários pactuados mostraram-se excessivamente onerosos, correspondentes a 33% sobre o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), totalizando R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais).

Outrossim, apontam a existência de indícios de irregularidade na referida operação de compensação tributária, a qual foi desconsiderada pela Receita Federal, ensejando a instauração de processo administrativo que reconheceu a infração denominada “compensação não declarada”, em razão do descumprimento dos requisitos legais, o que culminou na aplicação de multa no valor de R\$ 14.115.812,97 (quatorze milhões, cento e quinze mil, oitocentos e doze reais e noventa e sete centavos).



Os fatores narrados produziram grave impacto no fluxo de caixa da empresa, comprometendo a capacidade de honrar as obrigações assumidas. Além dos argumentos trazidos, elencam os principais fatores que determinaram a crise instaurada:

- i.** a elevada dependência de recebimentos oriundos da Administração Pública, sujeitos a atrasos burocráticos;
- ii.** o elevado custo estrutural decorrente da manutenção de grande contingente de colaboradores;
- iii.** o crescimento abrupto e extraordinário do passivo trabalhista;
- iv.** os impactos econômicos decorrentes da crise nacional e regional;
- v.** os efeitos diretos das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul em 2024; e
- vi.** eventos extraordinários que afetaram diretamente a estabilidade administrativa da empresa.

Pontuou, ainda, que a situação atual, embora grave, é plenamente superável, desde que a empresa tenha acesso ao ambiente jurídico adequado para buscar o soerguimento de suas operações e readequar as obrigações assumidas consoante a preservação de seus ativos indispensáveis e restabelecer o equilíbrio financeiro, justificando-se, assim, o pedido de Recuperação Judicial.

6. JUÍZO COMPETENTE

O artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 estabelece que *“é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”*.

Já o artigo 299 do Código de Processo Civil (“CPC”), c/c artigo 3º da LREF assim estabelece: *“[é] competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento [...]”*.

Para esta equipe técnica – após o escrutínio minucioso da Petição Inicial, da documentação que a acompanha, bem como à inspeção *in loco* realizada, é possível afirmar que, de acordo com a localização da sede administrativa da requerente na cidade de Porto Alegre/RS, a jurisdição adequada para o processamento do pedido de Recuperação Judicial é de competência da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS.

Compreende-se, pois, como o principal estabelecimento aquele em que se encontra o centro de negócios do devedor e de sua governança, conforme jurisprudência pacífica e atualizada do Superior Tribunal de Justiça c/c Enunciado nº 466 Conselho da Justiça Federal, aprovado na V Jornada de Direito Civil.

Portanto, conclui-se, sem maiores delongas, que o Juízo da **Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS** é o foro competente para o processamento do pedido de Recuperação Judicial. Logo, correta a distribuição do feito.



7. PEDIDO LIMINAR

A Requerente pugnou pelo deferimento da tutela de urgência, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, para que os credores se abstenham de inscrever o nome da sociedade empresária, bem como do sócio Antônio Carlos Rossato de Oliveira, junto aos órgãos de proteção e restrição de crédito, até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Destacou a influência direta da concessão da tutela na viabilidade da continuidade das operações quanto na efetividade do adimplemento dos direitos dos credores. Ademais, pontuou o perigo de dano pelo fato de a iminência da sociedade não conseguir cumprir com as obrigações ou não deter sucesso nas renegociações, a inclusão da empresa e do sócio em cadastros de inadimplentes será inevitável e obstruirá o acesso às linhas de crédito necessárias para o soerguimento da empresa.

Concluiu que a tutela é indispensável para assegurar a continuidade das operações, preservar empregos, garantir a função social da empresa e evitar prejuízos de difícil reversão.

Pois bem. Consoante decisão proferida ao Evento 19, a análise do pedido da tutela de urgência restou postergada para após a juntada do Laudo de Contatação Prévia.

Nesse contexto, cumpre, inicialmente, destacar que o sócio Antônio Carlos Rossato de Oliveira não figura como parte no presente feito de soerguimento, ou seja, nos termos do artigo 1.024 do Código Civil, bem como à luz do princípio da autonomia patrimonial, a sociedade empresária possui personalidade jurídica própria, distinta da de seus sócios.

Ressalta-se, ainda, que a Lei nº 11.101/2005 expressamente delimita que a Recuperação Judicial é instituto destinado ao soerguimento da sociedade empresária ou do empresário individual, não se estendendo automaticamente aos sócios, salvo em hipóteses excepcionais previstos na lei de regência.

Assim, neste momento, enquanto não deferida a Recuperação Judicial, e havendo, de fato, o juízo universal para deliberar sobre a sua competência ante o prosseguimento das execuções de dívidas concursais em face dos sócios, não é passível a extensão dos efeitos do pedido da tutela de urgência em favor do sócio.

Por conseguinte, em análise à aplicação do pedido liminar em relação a sociedade empresária, o eventual deferimento do pedido de Recuperação Judicial enseja a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor e a proibição de qualquer ato de constrição, ambos em relação a créditos sujeitos ao procedimento concursal, conforme o artigo 6º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)



[...]

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

[...]

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Fixadas as premissas acima, a *expert* passa a discorrer sobre o preenchimento dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, para fins de análise do pedido de antecipação de tutela formulado pela requerente.

O *periculum in mora*, narra a requerente que decorre da possibilidade de inscrição do nome da empresa em órgãos de restrição e proteção de crédito, ante a probabilidade de inadimplemento das obrigações ou insucesso as renegociações das dívidas pactuadas.

No entanto, a parte autora não demonstrou a existência das inscrições, bem como da concursabilidade ou não do crédito inscrito, o que afasta a aplicação do “perigo de demora” suscitado, pois, está buscando a jurisdição para o deferimento de objeto incerto e indeterminado.

Com efeito, após o deferimento do processamento, caso algum credor sobrevenha a incluir a parte autora no cadastro de inadimplentes, poderá ser objeto de irrisignação perante este r. juízo, assim, não justificando, neste momento, o pedido liminar para este fim.

No que se refere ao *fumus boni iuris*, sua aferição restou prejudicada, uma vez que mostra-se imprescindível a demonstração clara do perigo, porquanto compete a este Juízo Recuperacional analisar exclusivamente medidas relacionadas a créditos e credores submetidos ao processo de recuperação judicial, o que não ocorreu.

No caso concreto, a ausência de juntada que comprove a probabilidade do direito, inviabiliza a verificação de inscrição em órgãos de proteção de créditos concursais. Neste sentido:



DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS. TRAVA BANCÁRIA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU O DESBLOQUEIO DE VALORES RETIDOS EM CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA RECUPERANDA, BEM COMO A ABSTENÇÃO DE NOVAS CONSTRIÇÕES SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. A AGRAVANTE SUSTENTA QUE OS VALORES BLOQUEADOS DECORREM DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, GARANTIA QUE NÃO SE SUBMETE AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI Nº 11.101/2005. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A CONTROVÉRSIA CONSISTE EM VERIFICAR: (I) SE OS CRÉDITOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS SE SUBMETEM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; (II) SE OS VALORES RETIDOS POR MEIO DE TRAVA BANCÁRIA PODEM SER LIBERADOS À RECUPERANDA SOB O FUNDAMENTO DE ESSENCIALIDADE; (III) SE A DECISÃO AGRAVADA VIOLA O DIREITO DE PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO E COMPROMETE A EFICÁCIA DA GARANTIA CONTRATUAL. III. RAZÕES DE DECIDIR A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça reconhece que créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, por não se enquadrarem como bens de capital. Os recebíveis cedidos fiduciariamente são bens incorpóreos e fungíveis, cuja utilização pela recuperanda comprometeria a própria garantia, frustrando a restituição ao final do stay period. A cláusula contratual que estabelece percentual mínimo de retenção não limita a abrangência da garantia, mas apenas regula o fluxo de amortizações, sendo a garantia aplicável à integralidade do crédito concedido. A liberação dos valores retidos configura intervenção indevida sobre bem de titularidade do credor fiduciário, violando o disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. IV. DISPOSITIVO E TESE RECURSO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: "1. OS CRÉDITOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS NÃO SE SUBMETEM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005." "2. A RETENÇÃO DE VALORES POR MEIO DE TRAVA BANCÁRIA CONSTITUI EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, SENDO INDEVIDA SUA LIBERAÇÃO À EMPRESA RECUPERANDA." "3. O PERCENTUAL MÍNIMO PREVISTO CONTRATUALMENTE REFERE-SE AO LIMITE DE AMORTIZAÇÕES, NÃO RESTRINGINDO A ABRANGÊNCIA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA." DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 11.101/2005, ART. 49, § 3º; LEI Nº 4.728/1965, ART. 66-B; LEI Nº 10.931/2004, ART. 31. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP 1.758.746/GO, REL. MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, J. 25.09 .2018; STJ, RESP 2.166.938/SP, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, J. 15.10.2024; TJSP, AI 2181324-20 .2022.8.26.0000, REL. DES. SÉRGIO SHIMURA, J. 12.12 .2022; TJPR, AI 0066375-30.2021.8.16 .0000, REL. DES. ROGÉRIO RIBAS, J. 09 .05.2022; TJSC, AI 5039298-70.2020.8 .24.0000, REL. DES. DINART FRANCISCO MACHADO, J. 11.05.2023. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5052255-30.2025.8.24 .0000, do Tribunal de Justiça de

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



Santa Catarina, rel. Rocha Cardoso, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 04-09-2025).

(TJ-SC - Agravo de Instrumento: 50522553020258240000, Relator.: Rocha Cardoso, Data de Julgamento: 04/09/2025, Quinta Câmara de Direito Comercial)

Por fim, ressalta-se que em caso de indeferimento do pedido de tutela, a requerente, querendo, poderá se utilizar dos recursos cabíveis para buscar a sua reforma perante o Tribunal de Justiça competente, bem como, oportunamente, juntar aos autos a documentação probatória necessária, a fim de viabilizar eventual reapreciação do pedido.

Assim, à consideração de Vossa Excelência, entende esta Perita técnica no presente momento e com o arcabouço probatório apresentado pelo indeferimento da tutela provisória pleiteada, uma vez que não demonstrados categoricamente os requisitos intrínsecos para concessão da medida liminar prevista no artigo 300, do CPC.



8. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO

• Passivo Concursal

Cumprido informar, inicialmente, que a requerente apresentou a relação de credores ao Evento 1, OUT24, totalizando o valor de **R\$ 8.617.517,52** (oito milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), o qual foi atribuído ao valor da causa.

Ao proceder à compilação e conferência dos dados constantes na planilha apresentada pela Requerente, verificou-se a utilização de nomenclaturas como “Acordos”, “FGTS” e “Parcelado”, sem a indicação dos respectivos credores a que se referem tais vencimentos, bem como que, na célula em que se encontram os valores totais, não foram somados os saldos destacados abaixo, os quais foram objeto de questionamento por esta auxiliar do juízo.

Ademais, observa-se que **não foram apresentados os endereços eletrônicos dos credores**, informação igualmente solicitada por esta auxiliar do juízo:

ACORDO FGTS + Parcelado			R\$ 2.000,00	0020221-27.2025.5.04.0281
ACORDO FGTS + Parcelado			R\$ 3.000,00	0020154-62.2025.5.04.0281
ACORDO Parcelado			R\$ 2.000,00	0020494-40.2025.5.04.0302
ACORDO FGTS + Parcelado			R\$ 1.100,00	0020766-31.2025.5.04.0012
FGTS + Parcelado (Parcial)			R\$ 2.500,00	0020779-27.2025.5.04.0013
FGTS + Parcelado (Parcial)		R\$2000 (Última de R\$1.000,00)		0020754-08.2025.5.04.0015
Parcelado			R\$ 2.062,50	0020703-82.2025.5.04.0019
Parcelado			R\$ 2.750,00	0020707-22.2025.5.04.0019
FGTS + Parcelado			R\$ 1.750,00	0020777-36.2025.5.04.0020
FGTS + Parcelado (Parcial)			R\$ 2.240,00	0020645-67.2025.5.04.0023
Parcelado + FGTS		R\$2048,76 (Penúltima de R\$2.000,00 e)		0020371-03.2025.5.04.0121
Parcelado		R\$1820,72 (Pq abatemos R\$4.476,71 de		0020816-84.2025.5.04.0003
Parcelado			R\$ 1.100,00	0021067-96.2025.5.04.0005
Parcelado			R\$ 2.200,00	0020990-51.2025.5.04.0017
Parcelado			R\$ 550,00	0020919-13.2025.5.04.0611
Parcelado			R\$ 1.000,00	0022564-26.2025.5.04.0271
Parcelado		R\$1000 (sendo a primeira de R\$1.000,00)		0021451-93.2025.5.04.0511

Apresenta-se, a seguir, quadro sintético dos valores indicados pela Requerente, com a respectiva classificação nas classes concursais, nos termos da Lei nº 11.101/2005:

BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA

Composição - Passivo Concursal	Valores em R\$	%
Classe I - Trabalhistas	3.913.945,20	45,42%
Classe II - Garantia Real	649.572,40	7,54%
Classe III - Quirografários	4.016.193,26	46,60%
Classe IV - ME/EPP	37.806,66	0,44%
Total Geral	8.617.517,52	100%



Adicionalmente, cumpre destacar que, conforme informações constantes na petição inicial e conforme contrato juntado ao Evento 1, CONTR39, há previsão de pagamento de honorários contratuais no montante aproximado de R\$ 9.900.000,00 os quais, até o momento, não foram incluídos na relação de credores apresentada pela Requerente:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E HONORÁRIOS

Fica ajustado entre as **PARTES** que o valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **CONTRATANTE** é de: **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, os quais servirão de base de cálculo para os honorários contratados;

Parágrafo Primeiro: Desta forma, obriga-se o **CONTRATANTE**, de forma voluntária e espontânea, livre de coerção e vícios de consentimento, a pagar ao **CONTRATADO**, honorários profissionais na ordem de **33% (trinta e três por cento)** calculados sobre o valor de face dos Direitos Creditórios adquiridos;

Parágrafo Segundo: Os referidos valores perfazem o montante de **R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais)** que deverão ser pagos em **60 (sessenta) parcelas mensais fixas e sucessivas no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) cada uma**, vencendo-se a 1ª. Parcela no dia **10/02/2025** e as demais de 30 em 30 dias, em iguais dias dos meses subsequentes até o pagamento integral das 24 (vinte e quatro) parcelas.

Tal circunstância reforça a necessidade de esclarecimentos quanto à classificação, natureza e inclusão desses valores na relação de credores, a fim de garantir a adequada representação do passivo da Requerente no âmbito do processo recuperacional.

- **Extraconcursal - Passivo Fiscal**

Os créditos extraconcursais também devem ser listados, preferencialmente, em relação separada dos créditos concursais. Nesse sentido, o inciso X do artigo 51 da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/20, torna obrigatória a apresentação apartada do relatório detalhado do passivo fiscal.

Em análise às informações prestadas pela Requerente, verifica-se que a posição do passivo fiscal é de **R\$ 26.933,298,95** (vinte e seis milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), alocados em tributos federais conforme acostado ao Evento 1, ANEXO33, demonstrado em tabela resumida abaixo:

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



TRIBUTO	VALOR CORRIGIDO	%
INSS – Principal	7.464.337,37	27,71%
CSLL – Principal	6.034.349,44	22,40%
IRPJ – Principal	5.699.891,55	21,16%
COFINS – Principal	4.591.941,72	17,05%
PIS/COFINS/CSLL Retidos	1.317.665,40	4,89%
INSS – Juros	1.056.450,21	3,92%
IRRF – Folha de pagamento	368.571,80	1,37%
Contribuição Previdenciária – Juros	264.743,35	0,98%
PIS/COFINS/CSLL Retidos – Juros	98.028,54	0,36%
INSS – Multa	25.410,73	0,09%
IRRF – Serviços	7.051,23	0,03%
Receita Federal – Outros Débitos	4.857,61	0,02%
TOTAL	26.933.298,95	100%

Comparando com o saldo apresentado no Balanço Patrimonial de 2025 (Evento 1, OUT20), observa-se que os saldos de obrigações tributárias (R\$ 18.491.845,71) somados aos encargos sociais (R\$ 12.086.622,98) totalizam R\$ 30.578.468,69. Esse valor apresenta uma diferença de R\$ 3.645.169,74 em relação ao montante registrado no balancete, sendo superior a este último. É provável que essa diferença corresponda a outros tributos incluídos nos saldos do balanço, como FGTS e ISSQN, já que o relatório não contemplou tais obrigações.



9. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

A análise contábil e financeira do presente laudo foi elaborada pelo contador Everson Felipe Bernardoni, especialista (*Master in Business Administration*) em Finanças e Controladoria pela Universidade São Judas Tadeu. Há 10 anos imerso no universo Contábil, desde o início da formação integrou diversas empresas no segmento de serviços contábeis - *Outsourcing*, bem como grandes potências do ramo de auditoria **Big Four**, onde obteve *know-how* para o exercício das diversas técnicas aplicáveis a auditoria externa e interna, análise das demonstrações contábeis, preparação de obrigações acessórias, atuação com empresas em Recuperação Judicial e Falências, elaboração de laudos periciais contábeis, pareceres técnicos e elaboração de quesitos de demandas judiciais na área contábil. Atualmente é Contador na CB2D Serviços Judiciais e Membro do Conselho Regional de Contabilidade CRC/SP 330.190.

Referida análise foi desenvolvida com o auxílio da contadora Erika Silva Fontes, especialista em Gestão Tributária pela Universidade São Judas Tadeu, possui experiência nos segmentos de Auditoria e Perícia Contábil há quase 10 anos, integrando renomadas firmas de auditoria **Big Four** e conceituados escritórios de perícia. Detém conhecimento em auditoria externa, análise de demonstrações contábeis, além de atuar em processos de Recuperação Judicial e Falência. Atualmente é Contadora na CB2D e Membro do Conselho Regional de Contabilidade CRC/SP 333.812.

Os referidos profissionais integram a equipe técnica permanente da **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**, responsável pelas análises e elaborações relacionadas às constatações prévias, aos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs), bem como por todo e qualquer esclarecimento contábil e financeiro que se fizer necessário.

Feito tais esclarecimento, registra-se que consideramos essencial, em todos as constatações prévias, iniciar com breves explicações introdutórias que enfatizem o propósito deste relatório. Antes de adentrar na análise dos números, entendemos que a Constatação Prévia é uma peça direcionada à segurança dos credores.

Dado que muitos credores podem não possuir conhecimentos técnicos em matérias tão específicas, nosso time adota como metodologia uma abordagem didática e explicativa dos conceitos que serão analisados a seguir.

Essa prática reflete um dos valores fundamentais da CB2D: “humanidade no fazer jurídico”. Nosso objetivo é tornar a informação acessível e clara, facilitando ao máximo o entendimento para todos os *stakeholders* envolvidos no presente caso, promovendo transparência e confiança.

O **Balanco Patrimonial** é considerado uma das principais demonstrações contábeis, refletindo o patrimônio de uma empresa ou grupo de empresas, em um determinado momento. Sua estrutura é composta da seguinte forma:



- **Ativo:** Representado pelos bens e direitos que uma organização possui e que podem ser convertidos em valores monetários.
- **Passivo:** Representam as obrigações e dívidas adquiridas pelas sociedades empresárias, com pessoas físicas ou jurídicas.
- **Patrimônio Líquido:** Trata-se do montante encontrado após subtração dos passivos em face dos ativos, valores esses que os sócios ou acionistas têm na empresa em uma determinada data.

O **Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE)**, trata-se de relatório contábil o qual resume as operações financeiras de uma sociedade empresária em um determinado período específico.

Liquidez Corrente (ativo circulante / passivo circulante): É um indicador financeiro o qual demonstra a capacidade de uma organização em liquidar seus débitos do curto prazo. Considerado o índice mais comum, quando a organização pretende calcular a capacidade que esta possui para honrar seus compromissos.

Liquidez Geral (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + passivo não circulante): Trata-se de um indicador financeiro cujo propósito é de medir a capacidade de uma companhia em satisfazer suas obrigações de curto e longo prazo. Demonstrando dessa forma, se a companhia consegue responsabilizar-se em cumprir com suas dívidas.

Em relação aos índices de liquidez é necessário esclarecer que, após a realização do cálculo, como resultado, serão apresentados índices nas seguintes proporções: maior que 1, igual a 1 ou menor que 1¹. Dessa forma, para que se tenha uma correta leitura da situação financeira da sociedade empresária, é importante se ater as seguintes explicações:

Grau de Endividamento (capital de terceiros / patrimônio líquido): Trata-se de um indicador financeiro que quantifica monetariamente o quanto a sociedade empresária tem de fontes de financiamento externas, desse modo, relaciona o valor total da sua dívida e identifica o quão comprometidos estão o orçamento e o patrimônio da empresa diante dos débitos assumidos.

Composição de Endividamento (passivo circulante / passivo circulante + passivo não circulante): É um indicador que mostra a relação entre a dívida de curto prazo e a dívida total de uma organização. Este deve ser usado por gestores como ferramenta para definição de estratégias de gerenciamento da dívida.

¹ **Índice de liquidez superior a 1:** a companhia possui alguma folga para cumprir com suas obrigações.

Índice de liquidez igual a 1: os valores disponíveis da empresa são equivalentes com as contas que esta tem para pagar.

Índice de liquidez inferior a 1: caso houvesse necessidade de quitação de todas as suas obrigações no curto prazo, a empresa não teria recursos suficientes para tanto.

9.1 COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Abaixo, segue o quadro-resumo da composição societária da Requerente, tendo como único socio e administrador o Sr. Antonio Carlos Rossato de Oliveira:

BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA			
Sócio	Quotas	Valor R\$	%
ANTONIO CARLOS ROSSATO DE OLIVEIRA	300.000	R\$ 300.000,00	100%
Total Geral	300.000	R\$ 300.000,00	100%

Transcrevemos, abaixo, as Cláusulas 2ª e 3ª da Consolidação do Contrato Social, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul, assinada em 18/05/2023 e juntada ao Evento 1, CONTRSOCIAL27, as quais apresentam o objeto social da sociedade empresária, como segue:

Cláusula Segunda - A sede da sociedade é na Avenida Pátria, número 1335, Bairro/Distrito São Geraldo, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.230-070."

Cláusula Terceira - A empresa terá por objeto os serviços de vigilância e segurança privada armada e desarmada, vigilância e segurança em grandes eventos públicos e privados, bem como monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança **(CNAE 8011-1/01)**.

Corroborando com a informação do contrato social, abaixo o cartão CNPJ, cuja consulta foi realizada em 09/04/2026:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.064.311/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2014
NOME EMPRESARIAL BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.	
Emitido no dia 09/04/2026 às 13:43:32 (data e hora de Brasília).	Página: 1/1

Durante a visita *in loco*, foi relatado que o sócio Sr. Antonio Carlos Rossato de Oliveira é sócio único de outra empresa que exerce atividade semelhante à da Requerente, qual seja, prestação de serviços de vigilância e segurança, o que, contudo, deve ser objeto de esclarecimento pela parte.

A empresa mencionada está sediada em outro endereço e se encontra ativa segunda as informações prestadas, e foi constituída para a prestação de serviços de vigilância voltada para eventos do setor privado.

Esta Auxiliar do Juízo entende que a empresa requerente deve prestar esclarecimentos acerca desta empresa da qual o sócio Sr. Antonio Carlos Rossato de Oliveira também é sócio.



9.2 BALANÇO PATRIMONIAL

BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA	2.023	2.024	2.025	2023 a 2025	
				Var R\$	Var %
Ativo	23.189.287	60.358.128	39.566.436	16.377.149	71%
Circulante	23.014.269	58.582.220	37.445.583	14.431.314	63%
Disponibilidades	16.515.473	15.419.383	2.373.545	(14.141.928)	-86%
<i>Caixa</i>	14.985.861	13.969.383	803.439	(14.182.422)	-95%
<i>Bancos</i>	001	-	42.813	42.812	4281151%
<i>Aplicações Financeiras</i>	1.529.611	1.450.000	1.527.293	(2.318)	0%
Clientes Nacionais	3.111.966	8.457.886	10.560.915	7.448.948	239%
Aplicações - Títulos de Capitalização	90.624	128.938	60.597	(30.028)	-33%
Adiantamentos e Valores a Identificar	6.150	6.150	21.823.800	21.817.650	354759%
Tributos e Contribuições a Compensar	3.284.055	34.383.863	2.620.727	(663.329)	-20%
Empréstimo a Quotista	-	180.000	-	-	0%
Despesas do Exercício Seguinte	6.000	6.000	6.000	-	0%
Não Circulante	175.018	1.775.908	2.120.853	1.945.835	1112%
Empréstimo a Quotista	-	525.000	-	-	0%
Depósitos Judiciais	-	-	754.466	754.466	100%
Imobilizado	175.018	1.250.908	1.366.386	1.191.368	681%
Bens e Direitos em Uso	257.125	1.289.114	1.306.634	1.049.509	408%
Participação em Consórcios	70.122	152.705	276.452	206.329	294%
(-) Depreciação Acumulada	(152.230)	(190.912)	(216.700)	(64.470)	42%

No período compreendido entre 2023 e 2025, observa-se um aumento no Ativo Total, passando de R\$ 23,18 milhões para R\$ 39,56 milhões, equivalente a um acréscimo de R\$ 16,37 milhões. Esse crescimento decorre principalmente do aumento nas rubricas Clientes (+R\$ 7,44 milhões) e Adiantamentos e Valores a Identificar (+R\$ 21,81 milhões).

Ao mesmo tempo, chama atenção a significativa redução na rubrica Caixa, que apresentava saldo de R\$ 14,98 milhões em 2023, diminuindo para aproximadamente R\$ 803 mil em 2025.

A movimentação observada sugere a possibilidade de reclassificação contábil ou transferência de saldos entre contas, especialmente em razão do aumento expressivo da conta "Adiantamentos e Valores a Identificar". Tal situação demanda esclarecimentos quanto à origem e natureza desses registros, bem como a apresentação de documentação comprobatória.

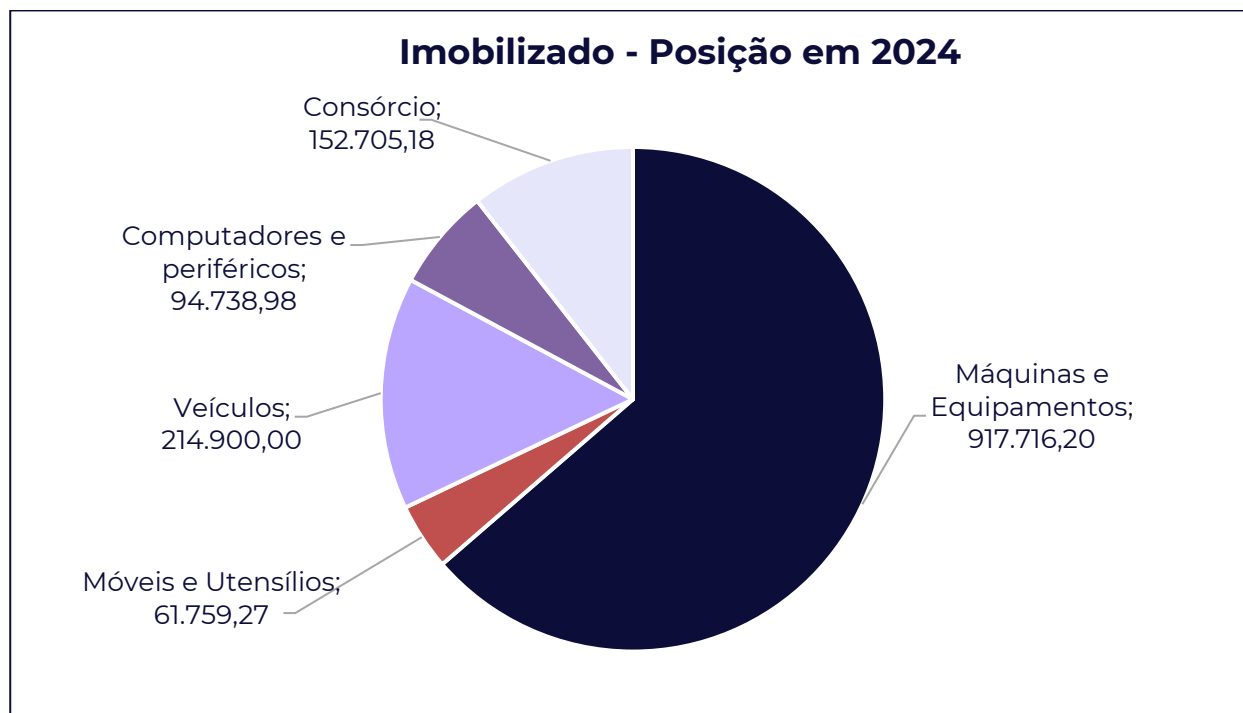
O **Ativo Imobilizado** apresenta saldo líquido de R\$ 1,36 milhão, correspondente a aproximadamente 3% do Ativo Total. O valor de aquisição dos bens totaliza R\$ 1,58 milhão, enquanto a depreciação acumulada registrada é de R\$ 216,7 mil.

Não foi possível verificar a composição detalhada deste saldo para o exercício de 2025, uma vez que o balancete apresentado contempla apenas contas sintéticas.

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



Para fins de referência, apresenta-se a composição do Ativo Imobilizado referente a 2024, totalizando R\$ 1,44 milhão (Valor dos bens), sendo Máquinas e Equipamentos a principal rubrica, com saldo de R\$ 917,71 mil.



BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA	2.023	2.024	2.025	2023 a 2025	
				Var R\$	Var %
Passivo	23.189.287	60.358.128	39.566.666	16.377.379	71%
Circulante	8.592.952	12.160.991	37.358.739	28.765.787	335%
Fornecedores	18.929	-	19.462	533	3%
Empréstimos e Financiamentos	932.936	2.324.635	2.227.417	1.294.481	139%
Obrigações Trabalhistas	2.345.111	3.372.031	16.001.705	13.656.594	582%
Obrigações Tributárias	5.283.136	5.029.361	18.491.846	13.208.709	250%
Contas a Pagar	12.839	1.434.963	618.309	605.470	4716%
Não Circulante	2.843.691	31.872.048	1.372.636	(1.471.055)	-52%
Empréstimos e Financiamentos	2.843.691	2.108.693	1.372.636	(1.471.055)	-52%
Fornecedores Diversos	-	29.763.355	-	-	0%
Patrimônio Líquido	11.752.645	16.325.089	835.291	(10.917.354)	-93%
Capital Social	300.000	300.000	300.000	-	0%
Reservas de Lucros	2.895.636	10.812.645	15.248.483	12.352.848	427%
Resultados Acumulados	8.557.009	5.212.445	(14.713.192)	(23.270.201)	-272%



O **passivo total** da sociedade apresentou crescimento de 239% entre 2023 e 2025, passando de R\$ 11,43 milhões para R\$ 38,73 milhões (desconsiderando o Patrimônio Líquido), evidenciando aumento relevante no nível de endividamento da Requerente no período analisado.

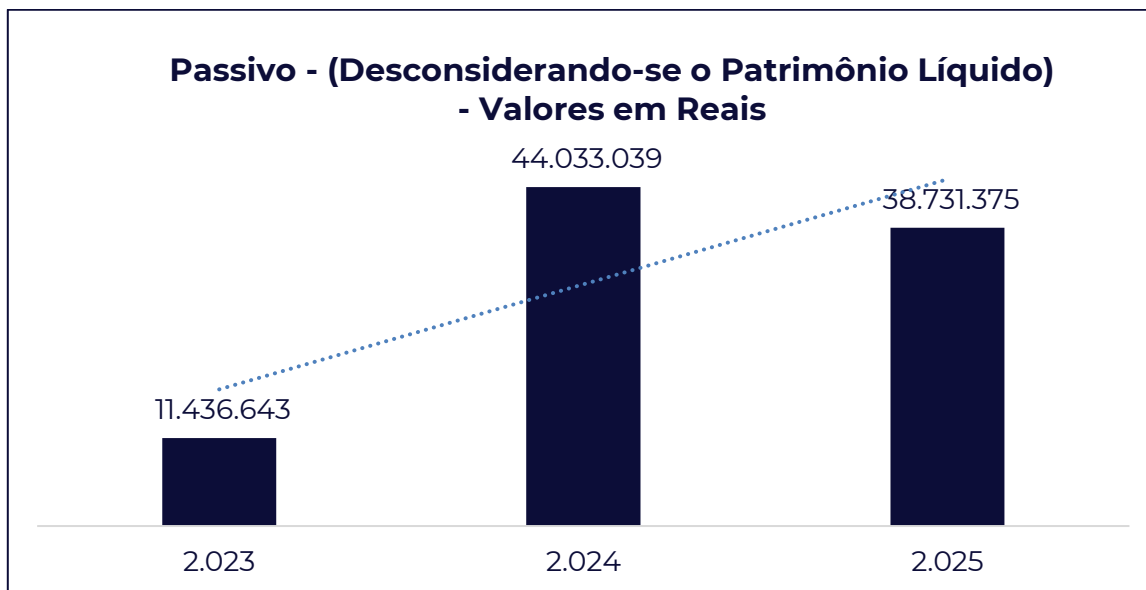
O **Passivo Circulante** registrou elevação expressiva, passando de R\$ 8,59 milhões em 2023 para R\$ 37,36 milhões em 2025, representando um acréscimo de R\$ 28,76 milhões (+335%). Tal crescimento decorre, principalmente, do aumento nas obrigações trabalhistas, que evoluíram de R\$ 2,34 milhões para R\$ 16 milhões (+582%), e nas obrigações tributárias, que passaram de R\$ 5,28 milhões para R\$ 18,49 milhões (+250%), além da elevação das rubricas de empréstimos e financiamentos de curto prazo e contas a pagar.

Nesse contexto, verifica-se que o aumento do endividamento está fortemente concentrado no curto prazo, o que acentua a pressão sobre o caixa da empresa. Ademais, a elevação expressiva das obrigações trabalhistas e tributárias mostra-se coerente com as informações constantes da petição inicial, na qual a Requerente relata dificuldades financeiras e inadimplemento dessas obrigações, evidenciando deterioração do capital de giro e agravamento da situação econômico-financeira.

Por outro lado, o **Passivo Não Circulante** apresentou redução de R\$ 2,84 milhões em 2023 para R\$ 1,37 milhão em 2025 (-52%), composto integralmente pelo grupo de “Empréstimos e Financiamentos”.

No que se refere ao **Patrimônio Líquido**, observa-se redução substancial, passando de R\$ 11,75 milhões em 2023 para R\$ 835 mil em 2025 (-93%), evidenciando acentuada deterioração patrimonial. Tal variação decorre, principalmente, da evolução negativa dos resultados acumulados, que passaram de saldo positivo de R\$ 8,55 milhões em 2023 para saldo negativo de R\$ 14,71 milhões em 2025, indicando a absorção de prejuízos relevantes no período.

Dessa forma, a evolução da estrutura de capital evidencia aumento expressivo do endividamento, especialmente no curto prazo, combinado com elevada pressão decorrente de passivos trabalhistas e tributários, bem como redução significativa do patrimônio líquido e movimentações atípicas em contas do passivo, indicando quadro de desequilíbrio econômico-financeiro, em linha com a situação de crise relatada no pedido de recuperação judicial.





9.3 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

BANKFORT VIGILANCIA PRIVADA LTDA	2.023	2.024
Serviços Prestados a Prazo	45.677.637	56.167.571
Receita Operacional Bruta	45.677.637	56.167.571
(-) Impostos sobre Vendas	(1.275.696)	(3.634.617)
Receita Operacional Líquida	44.401.941	52.532.954
(-) Custos Operacionais	(198.399)	(3.161)
Resultado Bruto	44.203.542	52.529.793
Margem Bruta	97%	94%
(-) Despesas Trabalhistas	(24.305.605)	(31.957.231)
(-) Despesas com Encargos Sociais	(7.316.137)	(8.825.874)
(-) Despesas Gerais	(3.651.227)	(4.609.854)
(-) Despesas Tributárias	(30.425)	(45.758)
(+/-) Outras Receitas e Despesas	-	8.239.145
Resultado Operacional	8.900.148	15.330.221
Margem Operacional	20%	29%
(+/-) Resultado Financeiro	(286.411)	(1.980.427)
(-) Despesas Financeiras	(313.758)	(1.981.034)
(+) Receitas Financeiras	27.347	606
Lucro (Prejuízo) Operacional Bruto	8.613.737	13.349.794
Resultado Antes do IRPJ / CSLL	8.613.737	13.349.794
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	-	(6.087.032)
Resultado Líquido	8.613.737	7.262.762
Margem Líquida	19%	13%

A análise da Demonstração de Resultados indica crescimento no **Faturamento** da Requerente entre 2023 e 2024, passando de R\$ 45,67 milhões para R\$ 56,16 milhões (+23%).

O Resultado Operacional Bruto atingiu R\$ 52,52 milhões em 2024, mantendo elevada margem bruta (94%), o que sugere possível subavaliação dos custos operacionais, considerando que os custos dos serviços prestados se mostram pouco representativos frente à natureza da atividade.

As despesas operacionais, especialmente as despesas trabalhistas e encargos sociais, apresentaram crescimento relevante, totalizando parcela significativa da estrutura de gastos da empresa, o que é compatível com o descrito na inicial.



Apesar disso, a Requerente apurou resultado operacional positivo de R\$ 15,33 milhões em 2024, beneficiado, inclusive, pelo reconhecimento de outras receitas no montante de R\$ 8,23 milhões.

O resultado financeiro negativo apresentou aumento expressivo, passando de R\$ 286 mil para R\$ 1,98 milhão, refletindo o aumento do endividamento financeiro, especialmente em razão da elevação das despesas com juros.

Ao final, a empresa registrou lucro líquido de R\$ 7,26 milhões em 2024, inferior ao apurado em 2023 (R\$ 8,61 milhões), evidenciando redução da rentabilidade, mesmo diante do crescimento da receita.

Dessa forma, observa-se que, embora a Requerente tenha apresentado lucro nos exercícios analisados, há indícios de desequilíbrio na estrutura de custos e despesas, bem como possível inconsistência na classificação contábil dos custos operacionais, fatores que demandam melhor apuração para adequada compreensão da real capacidade de geração de resultados da empresa. Ademais, verifica-se, a partir da evolução do patrimônio líquido, o registro de prejuízos no exercício de 2025; **contudo, tal resultado não pôde ser devidamente analisado, em razão da ausência da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) correspondente ao referido período.**

9.4 INDICADORES

A liquidez corrente da Requerente apresentou variação relevante no período, passando de 2,68 em 2023 para 4,82 em 2024, e reduzindo-se significativamente para 1,00 em 2025. Embora o índice elevado em 2024 indique, em tese, folga financeira no curto prazo, tal cenário deve ser analisado com cautela em razão da composição do ativo circulante. Já em 2025, a redução para o patamar de 1,00 evidencia equilíbrio justo entre ativos e passivos de curto prazo, indicando maior restrição de liquidez e possível dificuldade na manutenção do capital de giro.

Ressalta-se, ainda, que o ativo circulante desse período inclui **saldo relevante na rubrica “Adiantamentos e valores a identificar”, no montante aproximado de R\$ 21,82 milhões, cuja natureza e liquidez não estão claramente demonstradas**, podendo impactar a efetiva capacidade de pagamento da Requerente.

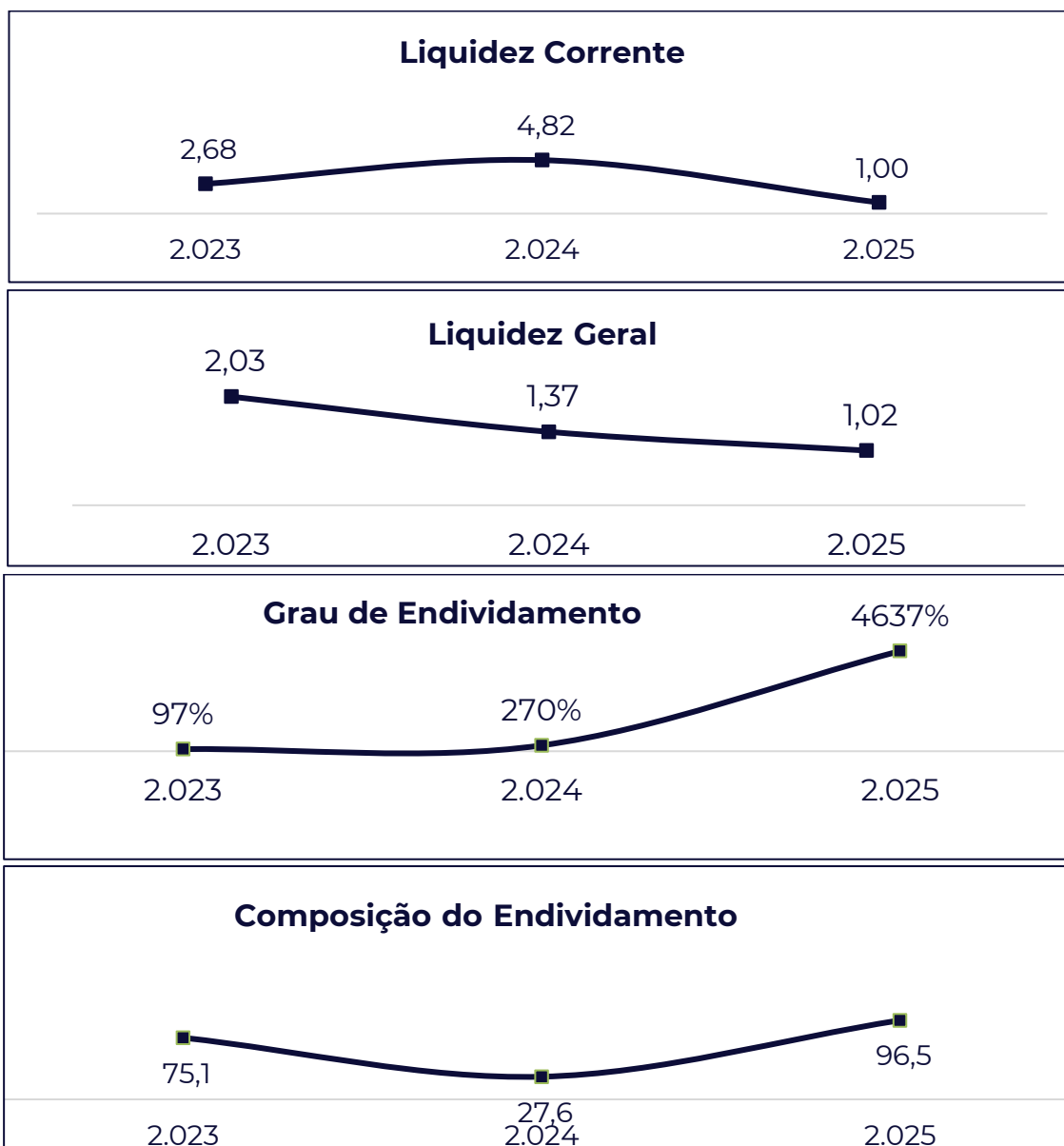
A liquidez geral da Requerente apresentou redução no período, passando de 2,03 em 2023 para 1,02 em 2025, indicando diminuição da capacidade de cobertura das obrigações totais. **Embora o índice ainda se mantenha próximo de 1,00, sua análise deve considerar a composição do ativo, especialmente a presença de valores relevantes em rubricas de realização incerta, como “Adiantamentos e valores a identificar”, que podem impactar a efetiva solvência da empresa.**

Já o grau de endividamento da Requerente apresentou deterioração acentuada no período analisado, passando de 97% em 2023 para 270% em 2024, e atingindo 4.637%



em 2025, evidenciando forte dependência de capital de terceiros. Tal evolução decorre, principalmente, da redução significativa do patrimônio líquido, que passou a patamar residual em 2025 (R\$ 835 mil), frente a um nível elevado de endividamento (R\$ 38,73 milhões). Esse cenário indica acentuada fragilidade patrimonial e elevada dependência de capital de terceiros.

A composição do endividamento da autora apresentou alteração no período analisado, passando de 75,1% em 2023 para 27,6% em 2024, e atingindo 96,5% em 2025, indicando forte concentração das obrigações no curto prazo. Tal cenário evidencia elevada pressão sobre o capital de giro, especialmente em 2025, quando praticamente a totalidade do endividamento se encontra exigível no curto prazo, aumentando o risco de insuficiência de liquidez para cumprimento das obrigações.





9.5 COLABORADORES

A Requerente acostou aos autos (Evento 1, ANEXO26), a relação nominal de funcionários, contendo um total de 687 empregados. Contudo, o referido documento não contempla a indicação das atividades desempenhadas, do salário-base e da última remuneração percebida por cada colaborador, em desconformidade com o nível de detalhamento esperado para a adequada análise das informações trabalhistas.

Aliado a isso, conforme apurado na visita *in loco* realizada na sede da empresa, obteve-se a informação de que a Requerente mantém, atualmente, um quadro funcional estimado entre 350 e 360 empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), além de 02 (dois) prestadores de serviços.

Diante da aparente divergência entre as informações apresentadas, esta *Expert* entende ser necessária a intimação da Requerente para que esclareça a composição de seu quadro funcional, mediante a juntada de relação completa e atualizada dos empregados ativos, contendo as informações pertinentes, ou, alternativamente, a ratificação dos dados anteriormente apresentados, acompanhada da devida complementação documental.

9.6 RELAÇÃO DE BENS ESSENCIAIS

No que se refere aos bens essenciais à manutenção das atividades empresariais, a Requerente apresentou a seguinte relação:

DESCRIÇÃO DO BEM	MARCA/MODELO	Nº DE SÉRIE/PLCA	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO JURIDICA
MOTOCICLETA	YAMAHA FACTOR 125	IQH7G27	2009	Arrolamento de Bens Restrição RENAJUD
MOTOCICLETA	HONDA NXR 150 BROS	IUD5J25	2013	Arrolamento de Bens Restrição RENAJUD
MOTOCICLETA	HONDA NXR 150 BROS	IZI4J24	2019	Arrolamento de Bens Restrição RENAJUD
MOTOCICLETA	HONDA NC 750X	IZV3J67	2020	Arrolamento de Bens Restrição
MOTOCICLETA	HONDA NXR 160 BROS	TQXOE72	2026	INF - Alienação Fiduciária Restrição RENAJUD
MOTOCICLETA	HONDA NXR 160 BROS	TQX0F06	2026	INF - Alienação Fiduciária Restrição RENAJUD
MOTOCICLETA	HONDA NXR 160 BROS	TQX0F21	2026	INF - Alienação Fiduciária Restrição RENAJUD

Constatou-se que a eventual constrição, alienação ou retirada desses bens do estabelecimento empresarial comprometeria de forma significativa a capacidade operacional, o faturamento e a geração de caixa da Requerente, impactando negativamente a preservação da empresa, dos empregos e da função social, princípios que norteiam a Lei nº 11.101/2005.



10. VISITA TÉCNICA

Na manhã do dia 09/04/2026, a equipe técnica, representada pelo advogados e sócios Tiago Jaskulski Luz (OAB/RS 71.444) e Leandro Chimelo Aguiar (OAB/RS 109.629), compareceu nas dependências da sede da empresa, situada na Avenida Pátria, nº 1335, Bairro São Geraldo, CEP 90230070, na cidade de Porto Alegre/RS, tendo sido recebida pelo sócio administrador, Sr. Antônio Carlos Rossato de Oliveira, bem como pelos advogados da Requerente, Dr. Gabriel Bergamin da Rocha e Dra. Júlia Dellatorre Segaloto.

O sócio da empresa, durante a visita, explicou o ramo de atuação e história da BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, desde a sua fundação até o presente.

A equipe técnica constatou que a empresa, além de atender a clientela da cidade de Porto Alegre e cidades adjacentes, também presta serviços a empresas de âmbito estadual, não se restringindo apenas a localidade de sua sede, mas atendendo os municípios de Rio Grande/RS e Esteio/RS.

Inicialmente, constatou-se que a sociedade enfrenta significativo passivo decorrente de condenações judiciais a título de honorários sucumbenciais, estimado em aproximadamente R\$ 992.000,00 (novecentos e noventa e dois mil reais), parcelados em 12 (doze) prestações mensais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de outras demandas judiciais que culminaram na constrição de valores.

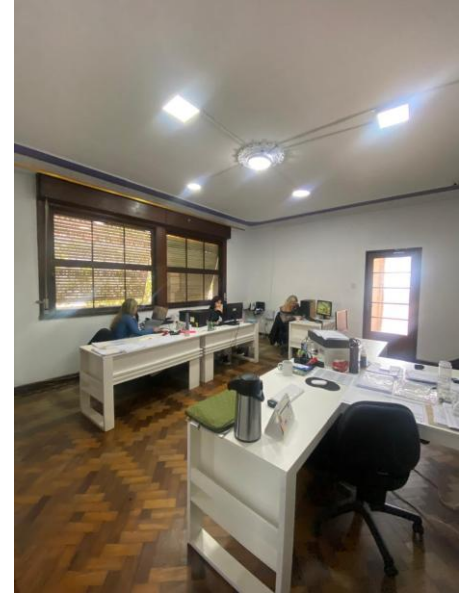
No âmbito creditício, informou que a empresa encontra-se com restrições relevantes, inclusive com apontamento em cadastros de inadimplentes, o que tem inviabilizado a obtenção de crédito junto a instituições financeiras, agravando sua situação de liquidez.

Destacou, ainda, a existência de elevado passivo trabalhista, com aproximadamente 411 (quatrocentos e onze) reclamações já ajuizadas, além de cerca de 200 (duzentas) demandas em fase de habilitação, sendo que bloqueios judiciais oriundos da Justiça do Trabalho têm impactado diretamente o fluxo de caixa da empresa, comprometendo o pagamento regular de seus colaboradores.

Apesar das dificuldades, a recuperanda mantém contratos ativos com diversos entes públicos, tais como CEASA, Parque de Exposições Assis Brasil, Portos, FASC, FEPAM e Secretaria de Justiça, gerando faturamento mensal estimado em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). A empresa conta com aproximadamente 360 (trezentos e sessenta) empregados registrados, apresentando custo operacional equivalente a cerca de 60% (sessenta por cento) de seu faturamento.

Também pode-se constatar que além do local estar aberto e em pleno funcionamento, a empresa possui boas instalações, seguras, arejadas, amplas e limpas.

Averiguamos, ainda, que os serviços elementares, tais como, fornecimento de energia elétrica, internet, telefone e água, estavam funcionando normalmente:



O material utilizado, apesar do uso diário, se encontra em perfeito funcionamento, e, apesar do desgaste decorrente da atividade, o mesmo está em bom ou ótimo estado de conservação, passando frequentemente por manutenção.

O sócio administrador informou que a empresa possui veículos próprios, sendo sete motos, além de carros alugados, 213 (duzentas e treze) armas e 150 (cento e cinquenta) coletes à prova de balas. Informou, ainda, que os bens da empresa não possuem busca e apreensões de imobilizado, mas quatro motos possuem restrições de circulação.

Abaixo, segue parte do levantamento fotográfico realizado durante a visita técnica no dia 09/04/2026, que pode ser acessado clicando neste [link](#) ou pelo QR Code abaixo:



II. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DA RJ

Para melhor orientação e compreensão do preenchimento dos requisitos que a lei de regência prevê para o deferimento do processamento do processo de Recuperação Judicial, a Constatação Prévia consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental.

Destaca-se que, o entendimento consolidado não prevê o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise da viabilidade econômica do devedor.

Ademais, a análise sumária do pedido inicial possibilita entregar ao r. Juízo subsídios necessários para o deferimento apenas para empresas com reais condições de recuperação, evitando-se, assim, a utilização do instituto recuperacional de forma deturpada e/ou fraudulenta.

Clareada a escala a ser trabalhada, passamos a análise dos requisitos:

REQUISITOS DO ARTIGO 47 DA LREF		
REQUISITO A SER VERIFICADO	STATUS	JUSTIFICATIVA
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		Após a visita <i>in loco</i> realizada, concomitante à análise da documentação contábil apresentada, constatou-se a existência de receita operacional oriunda das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa requerente.
Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?		Durante a visita técnica, foi constatado que as estruturas físicas atendem as operações em sua normalidade, tanto estrutural, como comercial/administrativa, sendo suficiente para a continuação da atividade empresarial.
A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?		Embora a crise declarada, foi constatado que os ativos existentes são suficientes para a continuidade da operação.
Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?		As instalações da empresa requerente estão em ordem, e os ativos estão em bom estado de conservação, conforme demonstrado no levantamento fotográfico da inspeção realizada.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/vender/prestar serviços ou mercadorias com vistas a retornar à normalidade de suas operações?		Não obstante a divergência verificada quanto ao número de empregados — cuja necessidade de esclarecimento já foi apontada por esta Expert —, entende-se, a partir das informações colhidas na visita <i>in loco</i> , que o quadro funcional atualmente informado, estimado entre 350 e 360 colaboradores, mostra-se, em princípio, compatível com a manutenção das atividades empresariais.
O potencial de empregabilidade é significativo?		A Expert entende que, caso a empresa estivesse em um cenário econômico-financeiro mais favorável, haveria melhor capacidade para a contratação de trabalhadores diretos e, por consequência, ocasionando a criação de empregos indiretos.

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA








A empresa gera empregos indiretos?		Sim. Considerando a atividade desenvolvida pela requerente, existe uma gama de empregos indiretos por ela gerados.
É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional ajustado/Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos		Considerando as informações contábeis apresentadas, foi possível apurar a rentabilidade média dos ativos, observada nas seguintes proporções: Ano de 2023: 0,38 Ano de 2024: 0,25
RESULTADO		DEFERIMENTO

REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LREF		
REQUISITO VERIFICADO	STATUS	JUSTIFICATIVA
(Art. 48, caput) Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos		A empresa apresentou documentação bastante para comprovação da regularidade no desenvolvimento da atividade há mais de 2 anos, sobretudo pelo cartão CNPJ, Evento 01 – CNPJ4, e pelo contrato social, evento 1 – CONTRSOCIAL27.
(Art. 48, inciso I) Comprovante de não ter sido falida e, se foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado		Foram apresentadas as Certidões de Recuperação Judicial e Falência da Requerente no Evento 01 - CERTNEG16 e foi constatado que não tramitam perante o Estado do Rio Grande do Sul nenhuma ação falimentar.
(Art. 48, incisos II e III) Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte		Foi apresentada a Certidão de Recuperação Judicial e Falência da Requerente no Evento 01 – CERTNEG16 e verificou-se a inexistência de concessão de Recuperação Judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial.
(Art. 48, inciso IV) Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei nº 11.101/2005		Foi apresentada certidão judicial criminal negativa apenas em nome do sócio da empresa (Evento 1, CERTNEG8). Porém, não foi juntada a referida certidão em relação à empresa.
(Art. 48, inciso IV) Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei nº 11.101/2005		Foi apresentada Certidão Criminal Negativa em nome do sócio administrador (Evento 01, CERTNEG8).
RESULTADO		EMENDA À INICIAL

REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LREF		
REQUISITO VERIFICADO	STATUS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO
<p>(Art. 51, inciso I) Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>		<p>Na petição inicial (Evento 1, INIC1) foram expostas, de forma satisfatória, as causas concretas da situação patrimonial da Requerente, bem como as razões da crise econômico-financeira, como consta do item “5. Razões da Crise” deste relatório.</p>
<p>(Art. 51, inciso II) Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito</p>		<p>a) Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025 (Evento 1, OUT17 a 20), porém resta pendente o período especial de 2026; b) Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024. (Evento 1, OUT21 a 23), porém resta pendente 2025 e o período especial de 2026; c) Pendente; d) Pendente; e) Não Aplicável.</p>
<p>(Art. 51, inciso III) Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;</p>		<p>A relação de credores sujeitos foi juntada ao Evento 01, OUT24 Pendente os endereços eletrônicos. Sem a identificação de certos credores.</p>
<p>(Art. 51, inciso IV) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>		<p>Foi apresentada a referida documentação no Evento 01, ANEXO26: Relação de empregados. Sem a informação de cargos e salários.</p>
<p>(Art. 51, inciso V) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>		<p>Certidão simplificada demonstrando os atuais sócios e administradores foram apresentadas ao Evento 01, CONTRSOCIAL27 e Evento 1, CERTNEG5.</p>
<p>(Art. 51, inciso VI) Relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>		<p>Foram apresentados bens particulares do sócio ao Evento 01, ANEXO36.</p>

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



(Art. 51, inciso VII) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras		Foram apresentados os extratos bancários ao Evento 01, EXTR28 a EXTR31, bem como seu complemento enviado administrativamente (Anexo).
(Art. 51, inciso VIII) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial		Foram apresentadas ao Evento 1, CERTNEG13 a CERTNEG15.
(Art. 51, inciso XI) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;		A relação foi apresentada ao Evento 1, ANEXO32.
(Art. 51, inciso X) Relatório detalhado do passivo fiscal		Ao Evento 1, ANEXO33: relatório passivo fiscal.
(Art. 51, inciso XI) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei		A relação de bens e direitos foi anexada no Evento 01, ANEXO35.
RESULTADO		EMENDA À INICIAL



12. CONCLUSÃO

Em conclusão do Laudo ora apresentado, ressalta-se que o instituto da Recuperação Judicial visa possibilitar a reestruturação das atividades empresariais, a qual poderá contribuir significativamente para a retomada da normalidade das operações, preservando a função social da empresa e a geração de valor aos seus *stakeholders*.

A análise empreendida pela Auxiliar do Juízo, baseada tanto nos elementos constantes dos autos quanto na documentação complementar fornecida pela Requerente e nas inspeções realizadas *in loco*, conduz à conclusão de que a empresa BANKFORT preenche, quase em sua totalidade, os requisitos legais e formais para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

No entanto, verificou-se que a Requerente deixou de apresentar parte da documentação necessária, quais sejam:

- A. Balanço Patrimonial referente ao período especial de 2026;
- B. Demonstração do Resultado do Exercício de 2025 e período especial de 2026;
- C. Relatórios de fluxo de caixa relativo ao período de 2023, 2024, 2025 e período especial de 2026, e sua projeção;
- D. Inclusão dos endereços eletrônicos na relação de credores apresentada, conforme artigo 51, III da LREF, bem como a sua correta identificação e inclusão de demais credores não arrolados; e,
- E. Relação atualizada e revisada dos empregados em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência.
- F. Certidão Judicial Federal Cível em nome da empresa;
- G. Certidão Judicial Criminal em nome da empresa;
- H. Certidão de débitos fiscais do Município;
- I. Certidão de débitos fiscais Federal; e,
- J. Declaração de Imposto de Renda em nome do sócio.

Cumpra desde já esclarecer que, quando a Requerente proceder com a regularização dos documentos acima mencionados, esta Auxiliar do Juízo opina por nova vista para fins de complementação do presente Laudo de Constatação Prévia.

Por derradeiro, a **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.** reitera a satisfação com a qual recebeu o encargo, colocando-se à disposição para prosseguir no mister de Auxiliar do Juízo, no presente caso ou em outros em que puder ser útil ao Poder Judiciário, de forma a atender seu propósito de auxiliar as estruturas de justiça a atuarem para o soerguimento de empresas em dificuldade.

De Porto Alegre/RS, 13 de abril de 2026.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.

CNPJ N° 50.197.392/0001-07